



Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2020

Organiza de forma excepcional a rotina de trabalho dos servidores da Rede Municipal de Ensino do Município de Capitão Leônidas Marques enquanto perdurar o estado de pandemia COVID-19.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, no uso de suas atribuições, com base na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN, nº 9.394, de 23 de dezembro de 1996, e considerando:

O disposto na Lei Municipal nº 2.358, 14 de novembro de 2018, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras e Remuneração do Magistério Público Municipal do Município de Capitão Leônidas Marques;

Os Decretos Municipais nº. 54, 111 e 119/2020 que dispõem sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

A Lei nº 14040, de 18 de agosto de 2020, que dispõe sobre normas educacionais a serem adotadas, em caráter excepcional, durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

A Deliberação CEE/PR nº 01 e 06/2020, que institui regime especial para o desenvolvimento das atividades escolares no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná em decorrência da legislação específica sobre a pandemia causada pelo novo Coronavírus – Covid-19 e outras providências;

A Portaria Conjunta nº 20, do Ministério do Trabalho e da Economia, de 18 de junho de 2020, que estabelece as medidas a serem observadas visando à prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão do COVID-19 nos ambientes de trabalho.

INSTRUI

Art.1º Organizar de forma excepcionalíssima a rotina de trabalho de todos os servidores que atuam nas Instituições de Ensino da Rede Municipal de Capitão Leônidas Marques, para o atendimento das atividades e o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID-19;

Art.2º Recomenda-se evitar a realização de atividades em grupo e reuniões em ambiente fechado, e quando é estritamente necessário, manter o distanciamento social e tomar todas as medidas de higiene;

Art.3º Orienta-se que professores e demais profissionais da educação devem permanecer preferencialmente em seus espaços de trabalho (Sala de aula, biblioteca, laboratório de informática, secretaria, dentre outros), visando minimizar o contato físico e a propagação do vírus;

Art.4º Determina-se que na entrega e recebimento das atividades remotas aos pais ou responsáveis, os docentes devem tomar todos os cuidados necessários com a higiene, e após, deve-se utilizar álcool gel e/ou sabão e água para desinfecção das mãos;

Art.5º Recomenda-se que na redistribuição das atividades do quadro de apoio, as direções podem organizar o trabalho em turnos alternados através de escalas diferenciadas e adoções de horários alternativos, respeitando o contido no Artigo 18 do Decreto Municipal Nº 54;

Art.6º Determina-se que os servidores cujo a função possibilite o teletrabalho, poderão realizar no máximo, 50% de sua carga horária de forma remota, enquanto não houver o retorno das aulas presenciais. Porém, é necessário apresentar plano de trabalho compatível com a função desempenhada, e após autorização de sua chefia imediata, serão liberados para o cumprimento de até 50% de sua carga horária em teletrabalho, devendo realizar e entregar semanalmente o relatório de produtividade;

Art.7º Determina-se que para a concessão do regime de teletrabalho aos servidores do grupo de risco, que se enquadrem no n Art. 14, 14A e 14B do decreto Municipal 119/2020 na integralidade de sua carga horária.

§ 1º Estes grupos de servidores deverão comprovar suas condições pessoais de saúde às suas chefias imediatas, que ficarão responsáveis por orientar as atividades a serem desempenhadas e as metas a serem atingidas pelos servidores em teletrabalho;

§ 2º As metas e as atividades a serem desempenhadas nesse período serão acordadas entre a chefia imediata e o servidor, sendo necessária a autorização expressa da Direção da unidade, com ciência da Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º Todos os servidores que estiverem em teletrabalho, deverão apresentar o Plano de trabalho semanal e relatório de produtividade, considerado a sua função. Este deverá ser assinado pelo Diretor da unidade de ensino;

§ 4º Fica sob responsabilidade da Direção das instituições educacionais, a organização e acompanhamento das atividades remotas, como o recebimento e arquivamento dos planos de trabalhos e relatórios de produtividade, pelo prazo de 10 anos;

Capitão Leônidas Marques 07 de outubro de 2020

Zizela Maria Primo Dallabrida
Secretária Municipal de Educação

NEXO I
PLANO DE TRABALHO REMOTO

Servidor: _____

RG: _____

Cargo: _____

Chefia Imediata: _____

Atividades a serem desempenhadas no período de Teletrabalho:

Relatório de produtividade:

Com os dados acima, ficam estabelecidas as condições para o exercício do Teletrabalho para o Servidor identificado, e APROVADAS pela chefia imediata, nos termos do Decreto 54 e 119/2020.

Servidor

Chefia

